

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002257/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010251/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.105198/2023-12
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISSON ZAPPAROLI;

E

RESERVA PAULISTA ADMINISTRADORA DE PARQUES S.A., CNPJ n. 42.768.967/0001-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FLAVIO DOS SANTOS QUINTAL e por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO RIGOTTO;

RESERVA NOVOS PARQUES URBANOS S.A., CNPJ n. 46.574.244/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FLAVIO DOS SANTOS QUINTAL e por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO RIGOTTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES, AS EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, PARQUES DE DIVERSÕES (INDOOR, TERRESTRES, AQUÁTICOS E TEMÁTICOS), ZOLÓGICOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS"**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A Empresa concederá o reajuste de 3%(tres por cento) aplicado sobre o salário base de dezembro 2022; os salarios vigentes em junho 2023 serão reajustados em 3%(tres por cento);

O salário normativo em janeiro de 2023 será de R\$ 1.442,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e dois reais) por mês e R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) por hora; os salarios de junho/2023 será de R\$ 1.485,26 (um quatrocento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) por mes e R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) por hora.

Paragrafo unico; as diferenças referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2023 serão pagos juntamente com o salario de março 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DOS SALÁRIOS**

A empresa concederá adiantamento salarial a seus trabalhadores até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou, se este coincidir com sábados, domingos ou feriados, no primeiro dia útil subsequente, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio.

Parágrafo único. O pagamento do salário deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês, ou, se este coincidir com sábados, domingos ou feriados, no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHOS EM FERIADOS

Os dias conceituados como feriados trabalhados serão objeto de concessão de folgas compensatórias, na proporção de duas folgas para cada feriado trabalhado no período de 180 (cento e oitenta) dias, que serão especificadas numa escala mensal para prévio conhecimento do trabalhador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao trabalhador substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 60 (sessenta) dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença à gestante.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Ao trabalhador que exerça a função de caixa ou balconista será garantido o recebimento de **4% (quatro por cento)** calculado sobre o salário normativo, a título de gratificação de caixa.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta cláusula, na forma da legislação em vigor, não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário e/ou previdenciário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

a) **75%** (setenta e cinco por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias;

b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, as horas trabalhadas aos domingos, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias, exclusivamente para área administrativa, estando as demais áreas abrangidas pela letra a ;

c) Eventuais horas trabalhadas nos dias destinados a folga serão objeto de concessão de folgas compensatórias, na proporção de uma folga para cada "folga trabalhada" que serão compensadas em até 180 (cento e oitenta), dias

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia subsequente, será acrescido de **25%** (vinte e cinco por cento) em relação à hora normal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte a que têm direito os trabalhadores serão concedidos na forma da legislação pertinente, devendo ser efetuado o crédito em cartão de vale transporte correspondente. Conforme a CLT, 6% (seis por cento) do valor é descontado em folha de pagamento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa concederá a seus trabalhadores e dependentes legais com limite de idade para os filhos de 18 anos ou até 24 anos se estiver cursando ensino superior, plano de assistência médica, divididas em duas categorias: **plano acesso** (acomodação enfermaria) e **plano estilo** (acomodação apartamento).

Parágrafo único. A regra de custeio dos planos em evidência obedecerá a política interna da empresa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Será concedido seguro de vida em grupo para todos os trabalhadores, sem qualquer ônus.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHADORA GESTANTE

Garantia de emprego e salário à trabalhadora gestante, desde a constatação da gravidez até 60 (sessenta) dias após a garantia prevista em Lei.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR**

Ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento, será garantido emprego ou salário durante os 60 (sessenta) dias subseqüentes à baixa ou desincorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHADOR ACIDENTADO**

Garantia de emprego e salário ao trabalhador que se afastar por um período inferior a 15 dias vitimado por acidente de trabalho, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVISTA**

As empresas que adotarem o sistema de revista nos trabalhadores o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

Eventualmente, poderá a empresa realizar por meio de seus vigilantes a revista nos veículos dos trabalhadores.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, com licença igual ou superior a 30 (trinta) dias, serão garantidos emprego e salário pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a alta médica previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE MÃES ADOTANTES

Conforme disposto na Lei 13509/2017, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do Art. 392 da CLT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica facultado aos trabalhadores e empregadores, mediante acordo coletivo, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive 12x36 (doze horas de trabalho x trinta e seis horas de descanso), com assistência da Entidade Sindical Profissional.

PONTO ELETRÔNICO / PONTO POR EXCEÇÃO:

As empresas com mais de 20 (vinte) trabalhadores ficam obrigadas a manter o controle de ponto de jornada, sob pena de se inverter o ônus da prova em eventual ação trabalhista no que concerne a cômputo e remuneração de horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. Conforme o disposto no Inciso X, do Artigo 611-A da CLT, fica a empresa autorizada a adotar sistemas alternativos, inclusive sistemas de ponto eletrônico, de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades, ficando ainda permitido, a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, conforme estabelecido no Artigo 74, § 4º da CLT.

Parágrafo Segundo. A frequência dos trabalhadores deverá ser anotada em livro ponto, cartão de ponto ou outro meio magnético/eletrônico devidamente registrado e/ou homologados quando exigidos, com exceção daqueles exercentes de cargo de confiança, nos moldes do artigo 62, inciso II da CLT, permitindo a identificação do empregador e do empregado de forma que possibilite a impressão do registro das marcações por exceção realizadas pelo empregado, que ao final do mês constarão de relatório individual para serem conferidas e assinadas pelo empregado.

Parágrafo Terceiro. Nos sistemas alternativos, inclusive sistemas de ponto eletrônico, de controle de jornada de trabalho, inclusive no registro de ponto por exceção, ficam vedadas:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, exceto nos casos de alteração por lançamento inverídico de informações, quando então os dados corretos serão registrados em apartado e reconhecidos pelo empregado para substituição.

Parágrafo Quarto. A empresa que adotar o “sistema de ponto eletrônico” deverá observar a Legislação e Portarias regulamentadoras e comunicar ao Sindicato Profissional o uso desse sistema.

Parágrafo Quinto. A empresa poderá efetuar compensação de horas de trabalho com seus trabalhadores, sendo vedada a fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas.

Parágrafo Sexto. No caso, as horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária, ou 44ª (quadragésima quarta) semanal, serão compensadas (banco de horas) no prazo de até 180 (cento e oitenta).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS – EMPREGADA MÃE

A empregada que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de 02 (duas) vezes por mês com o devido comprovante legal, e, em casos de internações, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente cláusula social, aqui referido de **01/01/2023 a 31/12/2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALECIMENTOS

Nos casos de falecimento de cônjuges, filhos, ascendentes ou pessoas que vivem na dependência econômica, devidamente comprovada por documento de trabalho, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASAMENTO

Nos casos de casamento o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo do salário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa concederá vale alimentação a todos os seus trabalhadores, no valor de **R\$ 275,41** (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único. A empresa manterá a concessão deste benefício durante o período de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de seus trabalhadores;

Alimentação no local de trabalho:

Fornecimento de alimentação a todos os trabalhadores no local de trabalho, desconto de 1%(um por cento) do salário base vigente limitada ao teto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica estabelecida a concessão de 01 (uma) folga por mês, coincidente com o domingo, sem prejuízo da folga semanal.

Parágrafo único. Tendo em vista a forma excepcional de trabalho dos Parques Zoológicos, botânicos e urbanos, que apresentam um público maior nos domingos, fica deliberado pelos convenientes que a folga obrigatória a ser gozada em um domingo a cada quatro semanas, poderá ser usufruída dessa forma mês sim e mês não, quando será substituída por gozo em dia de sábado no mês subsequente àquele em que foi usufruída no domingo.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

O período de férias não poderá ter início em dias de sexta-feira, sábado, domingo e, no período de 02 (dois) dias que antecede feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único: Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão aos seus trabalhadores licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho (a), sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas custearão os exames médicos admissional, periódico e demissional de seus trabalhadores nos termos da legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS TRABALHADORES

Contribuição Assistencial (anual) de todos os trabalhadores associados ou não, de **5%** (cinco por cento) sobre o salário base, em duas parcelas de 2,5% nos meses de maio e novembro de 2023, recolhidos pela empresa em guia própria, fornecida pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) após o mês do desconto.

Parágrafo único. Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato munidos de CTPS em requerimento de próprio punho, até o dia 20 do respectivo mês do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES

As empresas encaminharão ao Sindicato profissional cópia das guias de contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos salários, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto das contribuições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO

Nos termos do artigo 142 do Decreto 357/91, que regulamentou os benefícios da Previdência, a empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência e, desta comunicação, deverá receber cópia o acidentado bem como ser remetida uma cópia à Entidade Sindical profissional no prazo de 10 (dez) dias após comunicada a Previdência Social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

As partes se comprometem a cumprir as cláusulas constantes deste acordo coletivo e pactuam que, em caso de descumprimento de qualquer delas, a parte infratora responderá em favor da prejudicada, com a multa igual ao valor de um Salário Normativo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que as quitações de verbas trabalhistas, os trabalhadores com tempo de serviço superior a 01(um) ano, deverão ter assistência e homologação da Entidade Sindical profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA / REVISÃO

O presente acordo coletivo vigorará pelo prazo compreendido entre **01/01/2023 a 31/12/2023**, quando serão convocados os trabalhadores para que se estabeleça novo acordo coletivo ou se houver interesse dos trabalhadores e a empresa aqui signatária, serão estabelecidas novas condições de trabalho.

}

ELISSON ZAPPAROLI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO

FLAVIO DOS SANTOS QUINTAL
DIRETOR

RESERVA PAULISTA ADMINISTRADORA DE PARQUES S.A.

EDUARDO RIGOTTO
DIRETOR

RESERVA PAULISTA ADMINISTRADORA DE PARQUES S.A.

FLAVIO DOS SANTOS QUINTAL
DIRETOR
RESERVA NOVOS PARQUES URBANOS S.A.

EDUARDO RIGOTTO
DIRETOR
RESERVA NOVOS PARQUES URBANOS S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.